



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.381/2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER UMA FRAÇÃO IDEAL DE 1.875,00 M² DO LOTE URBANO Nº 29 NA QUADRA Nº 03, A TÍTULO DE DOAÇÃO DA EMPRESA CIDEZAL AGRICOLA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Sapezal a receber em doação, a título gratuito, uma fração ideal 1.875,00 m² (mil oitocentos e setenta e cinco) do Lote Urbano nº 29 da Quadra nº 03, situado no loteamento Cidezal V, de propriedade da empresa Cidezal Agrícola Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 33.019.357/0001-70, com sede na Rua do Barbado, nº 970, centro, Sapezal - MT.

§1º - A fração ideal da área ora recebida em doação tem origem na área maior de 25.000,00m², que foi Loteado conforme as Leis Municipais nº 374/2003 e nº 511/2005, devidamente matriculada no RGI de Sapezal sob nº 1901, livro 2, fls. 01, tendo por perímetro, limites e confrontações a seguinte descrição da Quadra 03, Lote 29:

- a) Frente (norte): Loteamento Jardim Alvorada, medindo 15,00m;
- b) Fundo (sul): Lote 30, medindo 15,00m;
- c) Lado direito (leste): Lote 18, medindo 125,00m;
- d) Lado esquerdo (oeste): Lote 29, medindo 125,00m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§2º - É parte integrante da presente Lei, como se aqui transcritas estivessem, a anexa Planta localização/detalhes da área do loteamento, o memorial descritivo do lote e a Matrícula do Imóvel de origem.

Art. 2º - A doação de que trará esta Lei destina-se a abertura de uma via pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 06 dias de dezembro de 2017.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal